

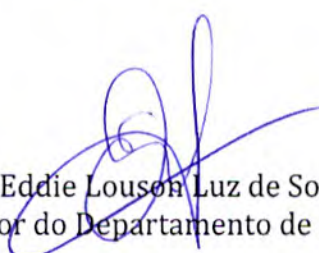
Itupiranga-PA, 03 de maio de 2021.

Do: Departamento de Compras
Ao Sr. Diego Stefani Barros Moralejo

Prezado Senhor,

Devido à dificuldade de encontrarmos profissional para desempenho do solicitado, por sua escassez, este departamento fez pesquisa no sitio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM) em busca de tal objeto e, encontramos apenas objeto similar ao requerido. Segue acostados aos autos 2 (dois) contratos para comparação de preços. Ressaltamos que um deles é datado do ano 2017, o que pode nos demonstrar que o preço proposto (em anexo) pelo profissional técnico pretendido está dentro do praticado no mercado.

Certo de ter atendido vossa solicitação,



Eddie Lousen Luz de Souza
Diretor do Departamento de Compras



CARTA PROPOSTA

Marabá-Pará, 28 de abril de 2021.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Departamento de compras

Pela presente proposta de serviços, Eu **IVELSON SIMÕES DE CASTRO**, Bacharel em Direito, atuante no ramo de Direito Tributário e Administrativo, na esfera Administrativa, contando com mão de obra especializada, vem, disponibilizar seus serviços ao Município de Itupiranga/Prefeitura Municipal.

1. Serviços de acompanhamento da situação fiscal do município, junto à Receita Federal e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda: verificar dados cadastrais, impressão de DARF para pagamento de débitos, identificar a omissão na apresentação de declarações, bem como obter orientações para efetuar a auto regularização e solucionar pendências;
2. Consulta e regularização de pendências- inclusão no Cadin/ Sisbacen pela RFB e PGFN;
3. Acompanhar notificações em Auditoria;
4. Consulta PER/DCOMP. Acompanhar intimações para apresentação de informações complementares emitidas eletronicamente;
5. Acompanhar regularidade fiscal nas informações de DIRF, DCTF E GFIP;
6. Processos de parcelamento de débitos e acompanhamento;
7. Processo de emissão de certidão negativa e acompanhamento da regularidade fiscal,
8. Outros serviços disponibilizados eletronicamente no E_CAC.

O valor da proposta é de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais) / mês e tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.

Atenciosamente,

IVELSON SIMÕES DE CASTRO

Telefone (094) 984344046

S M

HUIDA:8366

6610000156

Assinado de forma
digital por S M
HUIDA:836666100
00156
Dados: 2021.02.19
16:47:34 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA:016
17317000134

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
SAPUCAIA:01617317
000134
Dados: 2021.02.19
16:35:30 -03'00'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/PMS/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/PMS/2021,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/PMS/2021.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA e a empresa S M HUIDA - ME, decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços.

O Município de Sapucaia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 77, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **S M HUIDA - ME**, estabelecida na AV. DOS ESTADOS, Nº 580, LOJA 02, CEP: 68.385-000, SETOR AVENIDA, TUCUMÃ - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.666.610/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO MARCOS HUIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/TO nº 5196-A e inscrito no CPF sob o nº 400.170.362-91, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para:

Serviços de:

- a) Assessoria e Consultoria para acompanhamento de processos administrativos e judiciais junto a Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e justiça federal visando suspender e questionar a legalidade de possíveis autos de infrações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) iniciar a execução imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria de Administração e Finanças, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

S M
HUIDA:83
66661000
0156

Assinado de forma
digital por S M
HUIDA:836666100
00156
Dados: 2021.02.19
16:48:11 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/ME: 01.617.317/0001-34



- d) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- e) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- h) Arcar com as despesas relativas a hospedagem, passagens, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- i) A empresa CONTRATADA responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto deste contrato, independentemente de culpa.
- j) O prazo de execução do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- l) O produto e as instalações físicas da CONTRATADA deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

Deverá também:

Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de todas as ações realizadas pelo escritório e atual andamento do processo judicial ajuizado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Facilitar o acesso dos representantes dos Contratados às informações indispensáveis ao trabalho;
- III) Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- IV) Fornecer Procuração "ad judicium" para interposição de demanda judicial.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato iniciarão de imediato após a assinatura do presente instrumento e terminarão com a conclusão das ações administrativas e/ou com o Trânsito em Julgado da demanda judicial no caso de ação judicial.
- II) Os aditivos contratuais, por ventura necessários, serão requisitados com fulcro na Lei n. 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34



PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto deste Contrato será imediata, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), pagos em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela do pagamento será efetuada no mês subsequente ao início dos trabalhos e a última será paga após a conclusão do processo de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sapucaia - PA, no prazo descrito no **Parágrafo Primeiro**, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a execução do objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Classificação Institucional:

02 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34



- c) Multa de 1,0% (um cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PMS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro competente da **Comarca de Xinguara - PA** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Sapucaia, Estado do Pará, 19 de Fevereiro de 2021.

WILTON
MIRANDA DE
LIMA:90991184
220

Assinado de forma
digital por WILTON
MIRANDA DE
LIMA:90991184220
Dados: 2021.02.19
16:34:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA

Wilton Miranda de Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S M
HUIDA:836666100
00156

Assinado de forma digital por
S M HUIDA:83666610000156
Dados: 2021.02.19 16:49:45
-03'00'

SM HUIDA - ME
Silvio Marcos Huida
CONTRATADA



TCM-PA

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Fiscalize junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo atos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, desde logo, e antes legítimo e agir. Ajudem a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da 4ª Ouvidoria do TCM-PA.

Se quiser, envie sua manifestação

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Votar à integridade das licitações

Dados da Licitação Documentos Publicidades Participantes Lotes e Itens Contratos Aditivos

LICITAÇÃO

#001/PMS/2021

000148 - SAPUCAIA
143901 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Nº do Processo Administrativo: 001/PMS/2021
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
Tipo: NÃO SE APLICA
Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
Critério de Avaliação: POR ITEM
Elemento de Despesa: CONSULTORIA
Local de Abertura: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - RUA DÁLIA, Nº 77, CENTRO
Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2021
Situação: REALIZADA
Assinatura: 05/03/2021 15:00
Publicação: 22/02/2021 16:17
Homologação: 06/02/2021 00:00
Seu Formado Contrato: SIM
Contrato: 1
Aditivo: 1

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E JUSTIÇA FEDERAL VISANDO SUSPENDER E QUESTIONAR A LEGALIDADE DE POSSÍVEIS AUTOS DE INFRAÇÕES.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL R\$ 7.000,00 / PROCURADORIA R\$ 7.000,00

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6VVeNRUw0UQ>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34



CONTRATO Nº 20170048

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo Sr RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 178.209.282-04, residente na Av. Lago Azul, nº 23, Lote 86, Qd. 11, Centro, Água Azul do Norte - PA, e de outro lado a Empresa **S.M HUIDA- ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, CNPJ: 83.666.610/0001-56, com Endereço Bairro Plano Diretor Sul S/N. Q 404 Sul Av. LO 11 Lote 22, Palmas, Estado do Tocantins, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Inexigibilidade nº 000009/2017, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a Assessoria e Consultoria para Acompanhamento para retirada do CAUC Referente aos Débitos junto a RFB- Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assim como a emissão da respectiva CND, Certidão Positiva com efeitos de Negativa..

Item	Descrição
Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária e Previdenciária	O valor dos Serviços e de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8. Executar todas as etapas do objeto contratado conforme a proposta apresentada.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Abril de 2017 a 17 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34



CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34



8.1. O valor dos Serviços e de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso o pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 04.123.0052.2025.0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Receita, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; O valor dos Serviços e de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)..

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

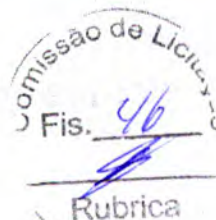
10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Xinguara-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 17 de Abril de 2017

RENAN LOPES
SOUTO:17820928204

Assinado de forma digital por
RENAN LOPES SOUTO:17820928204
Dados: 2017.04.17 14:08:00 -03'00'

MUNICIPIO DE AGUA AZUL
DO NORTE:34671057000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO
NORTE:34671057000134
Dados: 2017.04.17 14:08:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

S M HUIDA
ME:83666610000156

Assinado de forma digital por S M HUIDA
ME:83666610000156
DN: c=BR, st=TO, o=PALMAS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Tecnologia Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCT, ou=S M HUIDA ME:83666610000156
Dados: 2017.04.17 14:37:25 -03'00'

SILVIO MARCOS
HUIDA

Assinado de forma digital por SILVIO MARCOS HUIDA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR ARPEN SP,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=00005112348,
ou=SUPLEMENTAR, ou=7928660, cn=SILVIO MARCOS
HUIDA, email=adv.odonto@yahoo.com.br
Dados: 2017.04.17 14:38:23 -03'00'

S.M HUIDA- ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
CNPJ: 83.666.610/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34





← → C tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QTUtmMNRVS650d

Apps tcm pa Imprensa Nacional TCM-PA - SIQED Certidão federal famap falência e concordata tcm aula

TCM-PA SECRETARIA DE ECONOMIA INICIAR SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por enquanto, licitações publicadas aqui pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta online.

Visitar a imagem de licitação

Dados de Licitação Documentos Publicidades Participantes Lotes e Itens Contratos Arquivos

LICITAÇÃO 000108 - ÁGUA AZUL DO NORTE
#044/2017-000009 108001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



030634757569108001020172054250517148170412150121

Nº do Processo Administrativo: 044/2017-000009
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
Tipo: MENOR PREÇO
Regime: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Critério de Avaliação: POR LOTE
Elemento de Despesa: CONSULTORIA
Local de Abertura: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE LAGO AZUL S/N CENTRO
Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2017
Situação: REALIZADA
Abertura: 12/04/2017 16:30
Publicação: 25/03/2017 14:52
Habilitação: 17/04/2017 00:00
Será Firmado Contrato: SIM
Contratos: 0
Arquivos: 0

OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO PARA RETIRADA DO CAUC REFERENTE AOS DÉBITOS JUNTO A RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PGFN- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, ASSIM COMO A EMISSÃO DA RESPECTIVA CND, CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

REFERÊNCIA: R\$12.440,00 / ALQUILAÇÃO: R\$12.440,00

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QTUtmMNRVS650d>